



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Divisão Técnica de Licitações
Seção Técnica de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Guarulhos, 23 de julho de 2026.

Nº 97044/2026-SFIL

COMPRASGOV - 855/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE GUARULHOS (986477)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para modernização do quadro de comando de elevador da marca CRELL

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 64.328,62

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27/07/2026 às 8h
Até 31/07/2026/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 31/07/2026 às 8h
Até 31/07/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

PREFEITURA DE GUARULHOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 97044/2026-SFIL Processo n.º 1101.2026/0031401-5

Torna-se público que a Secretaria de Gestão, por meio do Departamento de Licitações – Subsecretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para modernização do quadro de comando de elevador da marca CRELL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme disposição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSERV
01	1	Serviço	Serviço de modernização do quadro de comando do ELEVADOR da marca CRELL/ Pav. Percorridos 4 andares/ Lotação 4 pessoas/Capacidade 280 kg, instalado no prédio da Secretaria de Gestão - Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 1.041 - Vila Augusta, Guarulhos - SP, 07040-030.	3557

Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

Local de entrega/execução: Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 – Vila Augusta – Guarulhos – SP, Telefone: (11) 2423-7204, E-mail: franciscolumas@guarulhos.sp.gov.br. Horário: 08hs às 18hs

Dotação orçamentária: 1110.0412200332.100.01.1100000.339039.0000

Condições de pagamento: constam da minuta do instrumento contratual anexa a este Aviso de Contratação Direta. .

1.2 Havendo mais de item ou grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto, sendo o menor preço por item.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras e seguirá todas as regras/diretrizes de disputa do sistema. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** que não se enquadrem como ME/EPP/Equiparadas, quando houver a indicação de exclusividade para tal na página inicial deste Aviso;
- c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- f) sociedades cooperativas.

2.4 Ao cadastrar sua proposta para esta dispensa de licitação, a proponente **DECLARA** que:

- a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste aviso de dispensa;
- d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- e) **DECLARA**, ainda, que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto, bem como pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando aplicável.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, FASE DE LANCES E JULGAMENTO

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta, obrigatoriamente com o valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no item 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA); Marca/Fabricante (podendo ser registrada marca própria), e, no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS), para cada produto ofertado.

3.1.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada, bem como nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento e serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear

qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5 A partir do horário e a data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. As regras são aquelas automáticas do sistema, sendo de responsabilidade do proponente tomar conhecimento previamente do funcionamento do sistema ComprasGOV.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.5.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3.6 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. A análise de conformidade do objeto será feita pela unidade requisitante.

3.7 Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance (conforme modelo anexo ou formulário próprio), os documentos de habilitação e, se necessário, de documentos complementares, conforme **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA**

HABILITAÇÃO.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da fase de lances.

3.9 Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4 CONTRATAÇÃO

4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço, para os casos de entrega/execução imediata (aquelas com prazo até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste), ou Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, para os demais casos, conforme minuta anexa.

4.2 Deve o Fornecedor adjudicatário providenciar, previamente, o cadastro como Usuário Externo no sistema SEI da Prefeitura de Guarulhos, em nome da empresa, para realizar a assinatura do instrumento contratual pertinente e Termo de Ciência e de Notificação, quando convocado. As informações e manual para cadastro e utilização estão disponíveis em <https://www.guarulhos.sp.gov.br/portalsei> e <https://www.guarulhos.sp.gov.br/conteudo-de-apoio>.

4.3 O adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço ou Contrato, conforme o caso, e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1 As assinaturas se darão por meio de acesso ao Portal SEI:

- a)** Por meio de acesso vinculado a usuário e senha previamente cadastrados;
- b)** O cadastro como usuário externo no SEI é personalíssimo, ou seja, sua operação é sob a responsabilidade da pessoa física que opera o sistema, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais poderão ser passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- c)** Quando a unidade responsável pelo processo realizar a disponibilização do(s) documento(s) para assinatura, o usuário externo receberá um e-mail de notificação e, na tela de Controle de Processos Externos, poderá assinar os documentos seguindo os passos descritos no manual do usuário disponível em

4.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.4 A assinatura da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a referida Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5 SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

5.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.1.2.4 deixar de apresentar amostra, se exigida;

5.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

5.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

5.1.6 fraudar a dispensa eletrônica;

5.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

5.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.4.1 Para as infrações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação licitada.

5.4.2 Para as infrações previstas nos itens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

5.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.8 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Decreto Municipal que regulamenta as aplicações de penalidade.

5.9 Recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.10 As sanções referentes à execução contratual constam na minuta de Contrato e/ou Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço anexa a este Aviso de Contratação Direta.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O procedimento será divulgado no ComprasGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

6.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), para Dispensa exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, a Administração:

6.2.1 republicará o presente aviso com uma nova data, com abertura para ampla disputa;

6.2.2 No caso de na nova abertura para ampla disputa o procedimento for novamente fracassado ou deserto, a Administração poderá:

6.2.2.1 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

6.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sendo este de, no mínimo, 2 (duas) horas e de acordo com a situação concreta, com a devida razoabilidade.

6.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

6.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.9 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

6.10 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

6.11 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

6.12 É facultada à Administração em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.13 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

6.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

6.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

6.15.2 ANEXO II – Modelo de Proposta

Guarulhos, data da assinatura digital.

GLAUCO LUIZ SILVA

Subsecretário
Subsecretário de Licitações e Contratos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo mais de um item/grupo na presente dispensa, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo

4.1.1.2 Profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para

fins de contratação - CAT.

4.2 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:

4.3.1.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/CONFEA, compatível com as atividades objeto da contratação.

4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA Nº 97044/2026-SFIL – PROCESSO Nº 1101.2026/0031401-5

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax/Cel:

E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) produto(s) / Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Total
01			Descrição Marca/Modelo:	R\$	R\$

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.

- a) Declaro, sob as penas da lei, que os serviços serão executados em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- b) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do responsável:

Responsável que assinará o contrato/AF:

Cargo de quem assinará o contrato/AF:

CPF de quem assinará o contrato/AF:

Local e data:

Assinatura:

****Fim do modelo de proposta****



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Luiz Silva**, Subsecretário(a), em 23/07/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5270040** e o código CRC **9EB26B66**.

PROCESSO: 1101.2026/0031401-5

DOC: 5270040 | VER: 2

SECRETARIA DE FINANÇAS
Rua do Rosário, 300 - Bairro Vila Camargos
CEP 07111-080 • Guarulhos/SP

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

O presente termo de referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 4676103 que versa sobre a contratação de prestação de serviços de modernização do quadro de comando do elevador da Secretaria de Gestão.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para modernização do quadro de comando de elevador da marca CRELL, com percurso de 4 andares, capacidade para 280 kg e lotação de 4 pessoas, instalado no prédio da Secretaria de Gestão, localizado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.041, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP 07040-030.

A contratação tem por finalidade a adequação técnica e modernização do sistema de comando do elevador, visando à melhoria da confiabilidade operacional, segurança, desempenho e continuidade do funcionamento do equipamento, atualmente interditado há período prolongado, comprometendo a acessibilidade, mobilidade e segurança dos usuários do prédio público.

Os serviços deverão contemplar o fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, instalação, testes, ajustes, parametrizações e colocação do elevador em pleno funcionamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 16858 e ABNT NBR 15597, e demais aplicáveis à segurança e modernização de elevadores.

A contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando tratar-se de demanda específica e única, sem previsão de contratações futuras de mesma natureza durante a vigência contratual.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação faz-se necessária para promover a modernização do quadro de comando do elevador da marca CRELL, atualmente interditado devido a falhas e obsolescência do sistema existente, situação que compromete diretamente a acessibilidade, a segurança, a mobilidade e o regular funcionamento das atividades desenvolvidas no prédio público.

A interrupção do funcionamento do equipamento ocasiona prejuízos aos usuários, especialmente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais cidadãos que necessitam do elevador para acesso aos pavimentos da edificação, em desacordo com os princípios da acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.098/2000, no Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015 — e nas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 16858, ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 267 e demais normas correlatas referentes à segurança, modernização, operação e manutenção de elevadores elétricos de passageiros.

A modernização do quadro de comando permitirá o restabelecimento seguro e adequado da operação do equipamento, proporcionando maior confiabilidade operacional, redução de falhas, melhoria no desempenho, adequação às exigências técnicas vigentes e mitigação de riscos à integridade física dos usuários e servidores.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados, habilitados tecnicamente e com capacitação específica para execução dos serviços de modernização, parametrização, adequação eletroeletrônica e manutenção especializada em sistemas de transporte vertical, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços pretendidos.

Ademais, a contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar condições adequadas de funcionamento da infraestrutura do prédio e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Gestão.

4. Quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	CATMAT/CATSER (NÃO É CLASSE NEM GRUPO)
1	Serv.	1	01 (uma) Contratação de serviço de modernização do quadro de comando do ELEVADOR da marca CRELL/ Pav. Percorridos 4 andares/ Lotação 4 pessoas/Capacidade 280 kg, instalado no prédio da Secretaria de Gestão - Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 1.041 - Vila Augusta, Guarulhos - SP, 07040-030.	3557

5. Especificação do objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização do quadro de comando do elevador da marca CRELL, instalado no prédio da Secretaria de Gestão, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, testes, ajustes, parametrizações e colocação em operação do sistema, visando restabelecer o funcionamento seguro, contínuo e adequado do equipamento.

A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à atualização tecnológica do sistema de comando do elevador atualmente interditado em razão da existência de falha crítica e crônica no Quadro de Comando, resultando no travamento de passageiros e risco iminente à integridade física dos usuários, comprometendo a acessibilidade, a mobilidade interna, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas na Secretaria.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes a elevadores, acessibilidade, instalações elétricas e segurança, como a ABNT NBR 16858, ABNT NBR NM 207, ABNT NBR 16042, bem como demais legislações, regulamentos técnicos e exigências dos órgãos competentes.

A modernização deverá contemplar, no mínimo:

- substituição do quadro de comando existente por sistema novo, compatível com o elevador instalado;
- fornecimento e instalação de componentes elétricos e eletrônicos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- revisão das ligações elétricas relacionadas ao sistema de comando;
- realização de testes operacionais, ajustes e calibrações;
- correção de falhas decorrentes da instalação e configuração do sistema;
- entrega do elevador em plenas condições de funcionamento e segurança;
- fornecimento de documentação técnica e relatórios dos serviços executados.

Os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeira linha, atender aos padrões mínimos de qualidade e possuir compatibilidade técnica com o elevador da marca CRELL já instalado, garantindo segurança operacional, confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção futura.

A contratada deverá prestar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias dos serviços executados e dos componentes fornecidos, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas, vícios de instalação, funcionamento inadequado ou incompatibilidades identificadas durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá ainda ser assegurada assistência técnica especializada durante o período de garantia, incluindo suporte para ajustes, reparos e substituições necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, observando-se as condições de segurança do trabalho, armazenamento adequado dos materiais e correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

☐ Sim, conforme ANEXO.

☒ Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

☐ Empreitada por preço global

☐ Empreitada por preço unitário

☐ Tarefa

☐ Empreitada integral

☐ Contratação integrada

☐ Contratação semi-integrada

☐ Fornecimento e prestação de serviço associado

☒ Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(x) **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

() **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

() **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

() **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

() **serviços não contínuos ou contratados por escopo**: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

() **notória especialização**: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

() **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios:

() Permitida

(x) Vedada.

Justificativa da vedação:

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão de a presente contratação ocorrer por dispensa de licitação, envolvendo objeto de natureza comum, com escopo delimitado, baixa complexidade técnica e execução plenamente viável por empresa especializada atuando individualmente.

A modernização do quadro de comando do elevador não demanda conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas, sendo atividade rotineiramente executada por empresas do ramo de manutenção e modernização de elevadores.

Além disso, a admissão de consórcios, neste caso, mostra-se incompatível com os princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam a contratação direta, podendo acarretar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização, responsabilização das empresas consorciadas e eventual apuração de falhas na execução do objeto.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o porte da contratação e a modalidade de dispensa de licitação, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade e atende ao interesse público, garantindo maior simplicidade, eficiência administrativa e segurança na execução contratual.

10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Nome: Francisco Lucas Araujo Cavalcante

Cargo: Chefe de Divisão Administrativa

Código Funcional: 79.753

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Araujo Cavalcante, Chefe de Divisão Administrativa**, em 15/05/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Tavares dos Santos Neto, Secretário (a) Municipal**, em 18/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4676607** e o código CRC **350D7005**.

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

() Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

(x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Gestor e Fiscal:

Designação	Nome	Cod. Funcional	Unidade gestora
Gestor:	Leandro Domingos Corrêa	CF: 47.499	SGE02.01
Gestor suplente:	Yan Barbosa Sales	CF: 73.743	SGE00.05
Fiscal:	Francisco Lucas Araújo Calvalcante	CF: 79.753	SGE00.03
Fiscal suplente:	Luiz Carlos de Freitas	CF: 34.849	SGE02.09.03

3. Condições de contratação

3.1. Prazos

3.1.1 De entrega ou execução:

(x) **Imediata** (aquela com prazo de entrega/execução de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do ajuste)

> A entrega/execução deverá ocorrer em até ____ dias, contados da assinatura do ajuste.

() **Parcelada**, de forma:

() Mensal / Bimestral / Trimestral / Semestral, sendo em até ____ dias, a contar da solicitação da unidade requisitante.

() Outra: _____

() **Escopo (única)**, com prazo de ____ dias / meses a partir da ordem de início.

3.1.1.1 Prazo para início dos serviços após o recebimento da ordem de início:

() ____ **dias** úteis / corridos

() Não se aplica

3.1.2 De vigência:

(x) Não continuado.

() Continuado, vigência de ____ meses / anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21)

() Até o recebimento definitivo do objeto (escopo ou entrega/execução única, mas com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos)

() Outro, especificar e justificar: _____

() ARP, vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 84 da Lei 14.133/21)

3.1.3 Se obra ou serviço de engenharia:

() A CONTRATADA deverá inscrever a obra (objeto da licitação) no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da etapa de construção, se aplicável, conforme instrução específica para o caso.

(x) Não se aplica.

3.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:

(x) Não se aplicam.

() Sim, especificar:

3.3. Local e condições de entrega ou execução:

Endereço: Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 – Vila Augusta –
Guarulhos – SP

Telefone: (11) 2423-7204

E-mail: franciscolucas@guarulhos.sp.gov.br

Horário: 08hs às 18hs

Responsável: Francisco Lucas Araujo Cavalcante

Secretaria de Gestão, Prefeitura de Guarulhos.

3.4. Prazo e condições de garantia do produto/serviço:

Indicar:

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para todos os serviços executados na modernização do quadro de comando do elevador da marca CRELL, bem como para os componentes, módulos, dispositivos eletrônicos, placas, comandos, sensores, cabos e demais peças eventualmente substituídas ou instaladas, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os reparos, ajustes, substituições e correções necessários em razão de falhas, defeitos de fabricação, instalação inadequada, mau funcionamento ou incompatibilidade técnica dos componentes aplicados na modernização do sistema de comando.

As ações corretivas e complementares deverão ser executadas sempre que necessárias, ou quando recomendadas e/ou solicitadas pela Secretaria de Gestão, no período da garantia, visando assegurar o perfeito funcionamento, a segurança operacional, a confiabilidade e a continuidade de operação do elevador.

Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente as relacionadas à segurança e modernização de elevadores, bem como as condições de compatibilidade com o equipamento já instalado.

Todas as peças, componentes e materiais empregados deverão ser novos, originais ou compatíveis de primeira linha, garantindo plena integração e funcionamento do sistema modernizado. As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Contratante.

3.5. Condições e forma de pagamento:

(x) Padrão (até 30 (trinta) dias, contados da nota fiscal devidamente atestada)

() Outro, indicar e justificar: ____

3.6. Reajustamento (indicação **obrigatória**, independente do prazo de duração do ajuste - § 7º, art. 25, Lei 14.133/21) :

(x) IPCA-IBGE, conforme art.1 do Decreto Municipal nº 23124/05

() Índice específico de obras, conforme art.2º do Decreto Municipal nº 23124/05.

Especificar: ____

() Outro, especificar: _____

3.7. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

() até 05 (cinco) dias úteis

(x) Outro, indicar: **Atendimento e recolocação do elevador em funcionamento em até 48 (quarenta e oito) horas**, salvo dilação justificada e aceita pela Administração, dentro do período de garantia. Excetuam-se os casos de ocorrências com passageiros presos, em que a Contratada deverá atuar imediatamente.

4. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:

() Sim, deverá ser exigida a amostra. Justificar:

Local de entrega da amostra:

Prazo para entrega da amostra:

Critérios para avaliação da amostra:

Responsável pelo recebimento da amostra:

Nome:

Cód. Funcional:

Cargo:

E-mail:

Telefone com ramal:

(x) Não se aplica

Justificativa:

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço especializado de modernização do quadro de comando de elevador já instalado, não há viabilidade técnica para exigência de amostra física prévia. A comprovação da capacidade técnica e da adequação dos materiais e componentes empregados será realizada

por meio da apresentação de documentação técnica, atestados de capacidade técnica, Indicação de responsável técnico legalmente habilitado no CREA, com emissão de ART, bem como pela fiscalização da execução dos serviços.

5. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

I - Apresentação de profissional:

☐ Não deverá ser exigido

☒ Profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação - CAT

II - Certidões ou atestados:

☐ Não deverá ser exigido

☒ regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo:

☐ Itens de maior relevância com seus quantitativos respeitadas os critérios da curva ABC: ____

☒ Sem itens de maior relevância

Justificativa:

A contratação possui escopo específico e indivisível, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com modernização, manutenção corretiva ou substituição de sistemas de comando de elevadores.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis:

☒ para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

☐ Não há necessidade de solicitar esta declaração

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

☒ não há nenhum requisito a ser exigido

() Sim, descrever o documento a ser apresentado - AFE, SIF, etc:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente:

() não se aplica

(x) Sim, descrever o documento a ser apresentado - CREA, CAU, CREMESP, etc:

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/CONFEA, compatível com as atividades objeto da contratação.

6. Balanço Patrimonial, índices contábeis e capital social.

() Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e índices usuais de mercado;

() Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,00 ou _____

() Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,00 ou _____

() Índice de Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,00 ou _____

() Índice de Endividamento Geral (EG) inferior ou igual a 0,50 ou _____

() capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o § 4º, art. 69 da Lei 14133/21

(x) Não se aplica, conforme justificativa: Considerando tratar-se de contratação emergencial, de baixo vulto relativo, com execução pontual, mostra-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo, uma vez que tais exigências não se revelam essenciais para garantia da execução contratual.

7. Visita Técnica ou Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(x) Sim

Nome: Francisco Lucas Araujo Cavalcante;

E-mail: franciscolucas@guarulhos.sp.gov.br

Telefone para agendamento da visita: (11) 2423-7204

() Não se aplica

8. Classificação e disponibilidade orçamentária:

Dotação: 1110.0412200332.100.01.1100000.339039.0000 - Serviços

9. Obrigações das partes:

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações e proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na modernização, afim de restabelecer o pleno funcionamento e segurança operacional do equipamento;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta; além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados com uniformes da empresa, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11 A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

9.1.15. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento dos equipamentos e seus componentes;

9.1.16. Revisar todos os equipamentos durante a modernização, por intermédio de técnico treinado;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, etc;

9.1.18. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, graxa, etc;

9.1.19. Manter a área responsável pela engenharia formalmente informada da situação do elevador, assumindo a total responsabilidade por esses equipamentos, caso descumpra este requisito;

9.1.20. Durante cada visita, os técnicos da Contratada informarão ao Contratante ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o Contratante será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

9.1.21. Todas as peças, materiais, acessórios ou componentes que forem substituídos, deverão ser entregues a Contratante;

9.1.22. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada;

9.1.23. Fornecer manual sobre o uso correto do elevador;

9.1.24. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

9.1.25. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da Contratante, expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de Segurança e em casos de Emergência. O treinamento deve ser acompanhado de instruções por escrito, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;

9.1.26. Obter todo e qualquer tipo de licença de equipamento junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do objeto contratado, arcando e responsabilizando-se com todas as despesas necessárias, bem como cumprir todas as obrigações legais específica da Lei;

9.1.27. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da Modernização do elevador. As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento do elevador, deverão ser autorizadas pelo

representante da Secretária de Gestão, estarem de acordo com preços de mercado;

9.1.28. Fornecer, às suas expensas toda mão de obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e boa conservação do elevador e seus componentes;

9.1.29. Atender aos chamados telefônicos da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Modernização substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

9.1.30. Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT, do CREA e da Prefeitura Municipal de Guarulhos, quando da execução dos serviços;

9.1.31. No caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

9.1.32. A Contratada deverá manter serviço de plantão para atender durante no horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. A Contratante obriga-se a:

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta, seus Anexos.

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

9.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Penalidade:

(x) conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos.

() conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos e ainda:

11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

11.1.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.1.3. O equipamento, instalado no endereço acima indicado, devem receber todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações:

11.1.4. Os serviços de modernização deverão ser executados preferencialmente no período das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.1.4.1 A critério da Administração, o serviços poderão ser executados outros dias que não aqueles mencionados no item 11.1.4.

12. Identificação do responsável pela elaboração das Considerações Técnicas anexas ao Termo de Referência (nome, CF, cargo)

Nome: Francisco Lucas Araujo Cavalcante

Cargo: Chefe de Divisão Administrativa

Código funcional: 79.753

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Araujo Cavalcante, Chefe de Divisão Administrativa**, em 22/05/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4677552** e o código CRC **DBC93237**.



Contrato de Prestação de Serviços

* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº. /2026

CONTRATADA:

CÓDIGO:

PROCESSO: 1101.2026/0031401-5

OBJETO: Modernização do quadro de comando de elevador da marca CRELL

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Gestão, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ - CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

1.2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada ao processo supracitado, fundamentado no **inciso I, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de modernização do quadro de comando de elevador da marca CRELL, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Modernização do quadro de comando do elevador da marca CRELL Pav. Percorridos: 4 andares Lotação: 4 pessoas Capacidade: 280 kg CATSER: 3557	R\$	R\$

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Serviço com execução única.

2.3 A modernização deve contemplar, no mínimo:

- a)** substituição do quadro de comando existente por sistema novo, compatível com o elevador instalado;
- b)** fornecimento e instalação de componentes elétricos e eletrônicos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- c)** revisão das ligações elétricas relacionadas ao sistema de comando;
- d)** realização de testes operacionais, ajustes e calibrações;
- e)** correção de falhas decorrentes da instalação e configuração do sistema;
- f)** entrega do elevador em plenas condições de funcionamento e segurança;
- g)** fornecimento de documentação técnica e relatórios dos serviços executados.

2.4 Os materiais e componentes empregados devem ser novos, de primeira linha, atender aos padrões mínimos de qualidade e possuir compatibilidade técnica com o elevador da marca CRELL já instalado, garantindo segurança operacional, confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção futura.

2.5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Gestão, sito à Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 - Vila Augusta - Guarulhos/SP, CEP 07040-030, telefone: (11) 2423-7204, e-mail: franciscolucas@guarulhos.sp.gov.br, das 08h às 18h, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Gestão**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência da data de assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: até **30 (trinta) dias**, contados da data da Ordem de Início de Serviços.

3.2.1 PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

3.3 GARANTIA: A CONTRATADA deve prestar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias dos serviços executados e dos componentes fornecidos, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas, vícios de instalação, funcionamento inadequado ou incompatibilidades identificadas durante o período de garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3.1 Deve, ainda, ser assegurada assistência técnica especializada durante o período de garantia, incluindo suporte para ajustes, reparos e substituições necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

3.4 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de **R\$ ____ (____)**.

4.2 RECURSOS: A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

1110.0412200332.100.01.1100000.339039.0000

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

- a)** Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;
- b)** Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;
- c)** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;
- d)** O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;
- e)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f)** Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- g)** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;
- h)** Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23,

devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

i) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (\text{meta da inflação}/100)/365$

4.4 REAJUSTAMENTO: O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

4.4.1 O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

4.4.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;

- f)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.
- g)** Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j)** Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:
- a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e)** demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- b)** O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;
- a)** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo estipulado na cláusula 5.4**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

s) Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

t) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.

u) Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

v) Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;

w) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21.

bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

cc) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

dd) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

ee) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5.4 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

bb) Excetuam-se os casos de ocorrências com passageiros presos, em que a CONTRATADA deverá atuar imediatamente.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida;

b) definitivamente, em **até 10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.

c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.7 Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E EXTINÇÃO

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

6.2 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;

6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;

6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;

6.2.4 MULTA, aplicada da seguinte forma:

- a)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b)** Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se

prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor da parcela inadimplida, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

6.2.5 Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2.6 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

6.2.7 A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.2.8 Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

6.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

6.6.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

6.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.10 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

6.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.12 O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual, caso exigida, autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

6.13 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.14 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

- 6.14.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação**.

6.15 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 6.15.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.16 A extinção, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

7.3 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

7.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

7.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

7.9 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7.10 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.11 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.12 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.13 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.14 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.15 A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.16 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.17 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.18 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

- a)** Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b)** Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c)** Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d)** Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e)** Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f)** Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

7.19 No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica originária, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

7.20 FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário de Gestão

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Gestão)

CONTRATADO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

OBJETO: Modernização do quadro de comando de elevador da marca CRELL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Secretário de Gestão

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de Gestão

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de Gestão

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini, Chefe de Divisão Técnica**, em 22/07/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5256685** e o código CRC **E5C990CB**.